



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.807, DE 25 DE MAIO DE 2012.

*Dispõe sobre a criação do Coral Municipal
“Louvor das Criaturas”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Finalidade**

Art. 1º. Fica criado o Coral Municipal “Louvor das Criaturas”, subordinado à Fundação Cultural São João Nepomuceno, entidade de caráter cultural, beneficente e sem fins lucrativos, com sede na Rua Governador Valadares, n.46, na cidade de São João Nepomuceno/MG.

Parágrafo Único - O Coral terá como finalidade:

- I - divulgar o nome de São João Nepomuceno, sem distinção política, religiosa, social ou partidária; e,
- II - difundir o canto polifônico, de forma que possa difundir e despertar interesse na sociedade.

Art. 2º. O Coral Municipal “Louvor das Criaturas”, reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pela Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Art. 3º. Para melhor cumprimento de suas finalidades, o Coral Municipal “Louvor das Criaturas”, recorrerá a métodos técnicos que possam proporcionar melhor aperfeiçoamento aos seus integrantes.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Capítulo II Da Administração

Art. 4º. A Administração do Coral Municipal “Louvor das Criaturas”, será exercida pela Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Capítulo III Dos Integrantes

Art. 5º. São considerados integrantes do Coral Municipal “Louvor das Criaturas”, pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, que passe pelo teste de seleção com o maestro do mesmo.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres

Art. 6º. São direitos dos integrantes:

I - tomar parte das reuniões, discutir, propor.

Art. 7º. São deveres dos integrantes:

I - zelar pela moralidade do Coral;

II - cumprir e fazer cumprir a presente Lei;

III - comparecer nas apresentações, ensaios e reuniões; e,

IV - zelar pela conservação do patrimônio do Coral.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 8º. Ao infringir qualquer disposição deste, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

I - advertência;

II - suspensão; e,

III - exclusão.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Capítulo VI Das Receitas

Art. 9º. As receitas serão constituídas de:

- I - dotação orçamentária da Fundação Cultural São João Nepomuceno; e,
- II - donativos feitos voluntariamente.

Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 10. À entidade é vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de maio de 2012.

Edmea Moreira Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retro em 29/05/12, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
A. S. P. Responsável
703.203.146-34